

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 14/2003

OBJETO Revoga a Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002, e dá outras
..... providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 01/09/2003

Autoria Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo Autor



Sistem - on
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6522/2003
DATA: 08/10/2003 HORA: 15:37:42
ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
ASS: OEVPCSA/028/03/LCS-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS
RESP: IDESIA MAGALHAES

OEVPCSA/028/2003-lcs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 2003.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Resolução nº 14/2003, de minha autoria, atualmente em tramitação nesta Casa de Leis e que propõe a revogação da Resolução nº 57/2002, de 21 de maio de 2002, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, para que possa realizar melhores estudos a respeito.

Certo de contar com sua prestimosa atenção, antecipo meus agradecimentos, colocando-me a disposição.

Atenciosamente,

Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR - PT

Sr. Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente da Câmara Municipal de
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6180/2003
DATA: 28/08/2003 HORA: 10:58:19
ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDEZIA MAGALHAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 /2003

Revoga a Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução, de autoria do Vereador PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES.

Art. 1º - Pela presente Resolução, fica revogada, em todos os seus termos, a Resolução nº 57, de 21 de maio de 2003, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de agosto de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com efeito, quando foi apresentado o projeto de resolução que pretendia instituir o Código de Ética e Decoro Parlamentar, seus autores pretendiam apenas e tão somente regulamentarem as ações dos vereadores integrantes desta Casa para que o desenrolar das suas atividades fossem pautado no princípio do respeito ao próximo, seja aos demais parlamentares, administradores públicos, seja à população no sentido mais amplo.

Depois de muito debatidas e solucionadas as dúvidas existentes, o projeto foi aprovado, tendo sido, inclusive, confeccionado um livreto para conhecimento de todos.

Ocorre, contudo, que no primeiro momento em que houve necessidade de sua aplicação, afinal a Câmara Municipal recebeu uma representação de um munícipe que descrevia os contornos de um fato que tipificaria uma infração praticada por um parlamentar, vimos que a iniciativa de nada adiantou.

Formou-se uma Comissão Processantes, coletaram-se as provas respectivas e o caso foi levado a julgamento pelo Plenário da Casa que concluiu pela aplicação da penalidade, entretanto, para surpresa de todos, a Casa recebeu uma ordem judicial (liminar) determinando que a pena fosse suspensa até o julgamento do mérito da questão, o que aconteceu.

Ora, de que vale a iniciativa dos vereadores se a resolução, quando aplicada, de nada vale. Melhor revogá-la agora do que criar uma falsa expectativa de que pode ser eficaz.

Em rápidas linhas era o que tinha a expor. Peço o apoio de todos para a aprovação do presente projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de agosto de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT